



## **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5899, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde a municípios e estabelecimentos de saúde, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Portaria nº 3.134/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES; e

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), a título de incentivo, aos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS;

§2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.



Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde em parcela única, para os respectivos beneficiários.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde ou estabelecimentos de saúde.

§2º Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, serão aplicados enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos também ser utilizados para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Os beneficiários poderão adquirir apenas os bens constantes no Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local, nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nesta Resolução, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto 45.468/2010.

§3º Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em equipamentos e materiais permanentes que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§4º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§5º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§6º Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou



materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§7º Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 4º Nos casos em que o Anexo I desta Resolução previr transferência em benefício do Fundo Municipal de Saúde e indicar estabelecimento de saúde específico como favorecido, o município deverá realizar o repasse do recurso assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores.

§1º Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde indicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI.

§2º O valor transferido pelo município ao estabelecimento de saúde beneficiário deverá incluir os rendimentos eventualmente auferidos no interregno entre o recebimento e o repasse dos recursos.

Art. 5º A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da utilização dos equipamentos e materiais permanentes será apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, bem como por meio dos procedimentos previstos no Decreto 45.468/2010.



Art. 7º O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 8º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos no SCNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigação prevista no caput aqueles equipamentos cujo código não seja compatível com as regras do SCNES.

Art. 9º O beneficiário deve declarar, nos moldes do Anexo IV desta Resolução, que não há duplicidade de objeto entre os bens a serem adquiridos por meio desta Resolução e aqueles previstos em outros instrumentos de repasse previamente celebrados pelo beneficiário.

Art. 10. Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$1.131.100,00, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 301 192 4527 0001 444142 10.8
- 4291 10 302 179 4491 0001 444142 10.8
- 4291 10 302 174 4623 0001 444142 10.8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 12. Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual 45.468/2010.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz  
Secretário de Estado de Saúde



## ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Município	CNPJ/FMS	Beneficiário	CNPJ/Beneficiário	Valor
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES	17.200.429/0001-25	50.000,00
BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	13.025.354/0001-32	50.000,00
CORDISLANDIA	11.396.057/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.396.057/0001-78	10.000,00
CORDISLANDIA	11.396.057/0001-78	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.396.057/0001-78	90.000,00
DOURADOQUARA	12.495.608/0001-13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.495.608/0001-13	80.000,00
ITABIRA	11.672.050/0001-31	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	20.959.292/0001-00	79.100,00
MIRABELA	12.144.510/0001-11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.144.510/0001-11	50.000,00
NOVA PONTE	12.702.343/0001-87	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.702.343/0001-87	80.000,00
RAPOSOS	11.317.524/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.317.524/0001-27	100.000,00
SANTA MARIA DO SUACUI	11.837.034/0001-51	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	20.974.770/0001-42	300.000,00
SANTA VITORIA	12.125.124/0001-82	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.125.124/0001-82	80.000,00
SENADOR MODESTINO GONCALVES	13.591.965/0001-48	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.591.965/0001-48	112.000,00
SERRA DOS AIMORES	13.374.148/0001-38	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.374.148/0001-38	50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.131.100,00</b>



## ANEXO II - LISTA DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

Descrição - Item	Código RENEM	Valor RENEM	Hospital	Clínica especializada	CAPS	UPA	UBS	Farmácia
Adipômetro	10272	320,00					X	
Agitador de Tubos (Vórtex)	41	590,00	X					
Agitador Magnético	1738	620,00	X					X
Aglutinoscópio	2827	690,00	X					
Amalgamador Odontológico	174	950,00					X	
Amnioscópio	95	1.400,00	X					
Analizador Automático para Hematologia	2828	84.500,00	X					
Analizador Bioquímico	180	56.000,00	X					
Analizador de Composição Corporal	11416	21.000,00	X					
Analizador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	718	27.000,00	X					
Analizador de Íons/ Eletrólitos	2877	36.000,00	X					
Analizador de Urina	10493	21.000,00	X					
Analizador Imunológico	2789	140.000,00	X					
Andador	909	210,00	X				X	
Aparelho de DVD	10	120,00	X	X	X		X	
Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	5.500,00	X					
Aparelho de Luz Infravermelho	2775	400,00	X	X				
Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA)	10912	120.000,00	X			X		
Aparelho de Raio X - Móvel	361	110.000,00	X					
Aparelho de Raio X - Odontológico	316	6.000,00					X	
Aparelho de Som	1748	250,00	X	X	X		X	



Aparelho Medidor de Ponto de Fusão	61	100.000,00						X
Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	4.500,00		X				
Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	6.200,00		X				
Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	321	4.800,00	X					
Aparelho para Tração Ortopédica	882	240,00	X					
Aquecedor de Fluidos/ Sangue	531	13.900,00	X					
Aquecedor Portátil de Ambiente	2356	280,00	X					
Ar Condicionado	2569	2.400,00	X	X	X	X	X	X
Armário	2138	700,00	X	X	X	X	X	X
Armário Vitrine	2131	1.500,00	X	X	X	X	X	X
Arquivo	1730	540,00	X	X	X	X	X	X
Articulador odontológico	713	700,00					X	
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	2.900,00	X	X		X	X	
Audiômetro	956	22.000,00	X	X				
Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	3.800,00					X	
Autoclave Vertical	2271	15.500,00	X					
Balança Analítica de Precisão	2141	6.100,00	X					X
Balança Antropométrica Adulto	2980	1.500,00	X	X	X	X	X	X
Balança Antropométrica Infantil	2981	1.000,00	X	X		X	X	
Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.000,00	X	X	X	X	X	
Balança digital portátil	11076	1.400,00					X	
Balança para Laboratório	10265	2.700,00	X					
Balança Tipo Plataforma	2305	1.800,00	X	X				X
Balancim Proprioceptivo	2965	320,00	X	X				
Balcão de Atendimento	2709	1.100,00	X	X				X



Balde a Chute	2224	600,00	X	X	X			
Balde a Pedal	2099	120,00	X	X	X	X	X	
Balde/ Lixeira	1717	70,00	X	X	X	X	X	X
Bancada	53	6.000,00	X	X	X	X		X
Banho de Parafina	377	1.200,00		X				
Banho-Maria	220	1.200,00	X	X	X			
Banho-Maria (para alimentos)	1828	600,00	X	X				
Banho-Maria para Lactário	10257	25.000,00	X					
Banqueta	2711	500,00	X	X	X	X		
Banqueta Dobrável	11084	50,00	X	X	X		X	
Banqueta para Parto Vertical	11074	950,00	X	X				
Barras Paralelas para Fisioterapia	911	1.200,00		X				
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	760,00	X	X	X	X	X	X
Berço Aquecido	553	9.500,00	X					
Berço Hospitalar com Grades	20	4.000,00	X	X		X		
Berço para Recém Nascido	2011	1.200,00	X					
Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	10864	9.800,00	X					
Bicicleta Ergométrica Vertical	6	3.000,00		X				
Biombo	1737	500,00	X	X	X	X	X	
Biombo Plumbífero	2745	6.300,00	X	X		X	X	
BIPAP	10463	10.500,00	X			X	X	
BIPAP com Monitor Gráfico	11241	37.000,00	X					
Bisturi Elétrico (até 165 W)	10995	7.400,00	X				X	
Bomba de Infusão	407	5.000,00	X			X		
Bomba de Infusão de Seringa	10452	4.500,00	X					



Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	2.900,00					X	
Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	11256	5.200,00	X					
Bomba Elétrica para Sucção de Leite	246	1.000,00	X					
Braçadeira para Injeção	10541	200,00	X	X		X	X	
Cabideiro	10806	150,00	X			X		
Cabine Audiométrica	1047	4.800,00		X				
Cadeira	759	90,00	X	X	X	X	X	X
Cadeira de Banho/ Higiênica	1736	600,00	X	X	X	X		
Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.100,00	X		X	X	X	
Cadeira de Rodas para Obeso	11246	2.200,00	X	X	X	X	X	
Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	900,00	X	X		X	X	
Cadeira Odontológica	10352	5.500,00					X	
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519	18.000,00	X	X		X	X	
Cadeira Oftalmológica	1364	7.600,00	X	X				
Cadeira Otorrinológica	1754	7.600,00	X	X				
Cadeira para Coleta de Sangue	10994	470,00	X	X		X	X	
Cadeira Para Escritório	11475	1.000,00	X	X	X	X	X	X
Cadeira para Massagem	10502	550,00	X	X	X			
Cadeira para Obeso	11087	400,00	X	X	X	X	X	
Cadeira para Turbilhão	3043	1.000,00	X	X				
Cadeira Universitária	2272	140,00	X	X	X		X	
Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	11086	45,00					X	
Cama Comum (não hospitalar)	1236	600,00	X	X	X	X		
Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler)	765	1.800,00	X	X	X			
Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica	1002	10.000,00	X		X	X		



Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica	1981	5.000,00	X	X	X	X		
Cama PPP	10844	9.900,00	X	X				
Câmara Escura Odontológica	10491	200,00					X	
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	2460	14.500,00	X					X
Câmara para Conservação de Imunobiológicos	3050	13.500,00	X				X	
Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador	2039	5.700,00						X
Capela de Exaustão de Gases	1845	3.800,00						X
Capela de Fluxo Laminar	1863	20.000,00						X
Capnógrafo	149	13.000,00	X					
Cardiotocógrafo	108	34.500,00	X	X				
Cardioversor	936	20.000,00	X	X	X	X	X	
Carro de Curativos	1855	1.200,00	X	X	X	X	X	
Carro de Emergência	10798	5.750,00	X	X	X	X	X	
Carro Maca Avançado	10805	9.000,00	X	X		X		
Carro Maca Simples	1488	2.500,00	X			X	X	
Carro para Material de Limpeza	2306	900,00	X	X	X	X	X	
Carro para Transporte de Bolsas de Sangue	1384	8.600,00	X	X				
Carro para Transporte de Cadáveres	2223	3.800,00	X			X		
Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	1.350,00	X	X		X		
Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.900,00	X	X		X		
Carro Térmico	2089	4.000,00	X					
Central de Nebulização	2964	1.800,00	X					
Cicloergômetro Horizontal	3068	3.400,00		X				
Cilindro de Gases Medicinais	782	900,00	X	X		X	X	
Colposcópio	378	25.000,00					X	



Comadre	1006	150,00	X	X	X	X	X	
Compressor Odontológico	3119	1.900,00	X	X			X	
Compressora (para comprimidos)	2149	90.000,00						X
Computador (Desktop-Básico)	2274	3.400,00	X	X	X	X	X	X
Computador Portátil (Notebook)	10557	3.500,00	X		X		X	
Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	10991	17.000,00	X					
Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	10558	28.000,00	X					
Concentrador de Oxigênio	11593	22.000,00					X	
Condutímetro	2160	2.500,00						X
Consultório Odontológico Portátil	10898	16.500,00					X	
Container	1426	1.500,00	X		X			
CPAP	626	5.000,00	X			X	X	
Criocautério	3132	3.300,00					X	
Cronômetro	2144	200,00	X			X		
DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	7.000,00	X	X		X		
Deionizador	2351	800,00						X
Dermatoscópio	1394	2.600,00					X	
Desfibrilador Convencional	11233	9.250,00				X	X	
Destilador de Água	2339	1.600,00					X	X
Desumidificador	2303	2.700,00	X			X		
Detector Fetal	421	800,00	X	X		X	X	
Diapasão	910	80,00	X	X	X		X	
Divã	1678	1.000,00	X	X	X	X		
Eletrocardiógrafo Portátil	451	11.500,00	X	X		X	X	
Eletroencefalógrafo	484	25.000,00	X	X	X			



Elevador para Transposição de Leito	10554	8.500,00	X					
Emissões Otoacústicas	25	33.000,00		X				
Encapsuladora	2875	2.000,00						X
Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	10138	53.000,00	X					
Endoscópio Rígido	547	90.000,00	X					
Equipamento para Videoconferência	10949	50.000,00	X	X	X			
Equipo Cart Odontológico	10055	2.000,00					X	
Escada com 2 degraus	1829	300,00	X	X	X	X	X	
Escada com 3 degraus	10902	400,00	X	X				
Escada de 7 degraus	2374	160,00	X	X		X	X	
Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887	60,00		X				
Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211	1.300,00		X				
Esfigmomanômetro Adulto	10785	150,00	X	X		X	X	X
Esfigmomanômetro de Pedestal	89	550,00	X	X	X	X		
Esfigmomanômetro Infantil	10786	100,00	X		X	X	X	X
Esfigmomanômetro Obeso	11244	200,00	X			X	X	
Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	2934	750,00		X				
Espirômetro	597	15.000,00	X				X	
Estação de trabalho	11490	1.000,00						X
Estadiômetro	10267	370,00					X	
Estante	1921	370,00	X	X	X	X	X	
Esteira Ergométrica	3	3.000,00		X				
Estetoscópio Adulto	85	170,00	X	X	X	X	X	
Estetoscópio de Pinard	79	40,00	X				X	
Estetoscópio Infantil	110	110,00	X	X	X	X	X	X



Estimulador Neuro-Muscular	843	2.000,00		X				
Estufa de Secagem	2825	3.500,00						X
Foco Cirúrgico de Solo Móvel	10795	22.000,00	X			X		
Foco Refletor Ambulatorial	971	700,00	X	X	X	X	X	
Fogão	2894	850,00		X	X		X	
Forno de Microondas	1994	480,00	X	X	X	X	X	X
Forno Industrial	1851	2.400,00	X					X
Forno Mufla	2358	4.100,00						X
Fotóforo	3069	5.500,00					X	
Fotopolimerizador de Resinas	419	800,00	X			X	X	
Freezer Comum	1414	1.300,00	X	X		X		
Freezer para Banco de Leite	10906	2.000,00	X					
Furadeira Elétrica de Bancada	2347	1.000,00	X		X			
Furadeira Manual Industrial 1/2"	11206	550,00	X		X			
Geladeira/ Refrigerador	2022	1.450,00	X	X	X	X	X	X
Glicosímetro	428	80,00	X	X	X	X	X	
Goniômetro	3027	150,00					X	
Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	10602	117.500,00	X			X		
Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	2570	68.000,00	X	X		X		
Grupo Gerador (acima de 300 KVA)	11243	200.000,00	X					
Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	10901	3.450,00	X					
Hemoglobinômetro	2158	10.000,00	X					
Homogeneizador	1858	820,00						X
Imitanciômetro	1966	21.000,00		X				
Impressora Laser (Comum)	10896	2.300,00	X	X	X	X	X	



Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	3.300,00	X	X	X	X	X	X
Impressora Matricial	11102	3.400,00	X		X			
Incubadora de Transporte Neonatal	852	28.500,00	X					
Incubadora Neonatal (estacionária)	537	17.500,00	X					
Jato de Bicarbonato	72	500,00					X	
Lanterna Clínica	2705	80,00	X			X	X	
Laringoscópio Adulto	11248	730,00	X	X		X	X	
Laringoscópio Infantil	11249	500,00	X	X	X	X	X	
Laser para Fisioterapia	3001	5.300,00					X	
Leitor de Código de Barras	1234	400,00	X	X	X			X
Longarina	494	400,00	X	X	X		X	X
Maca de Transferência (dois carros)	2945	5.500,00	X					
Manovacuômetro	10422	1.450,00					X	
Manta Térmica Elétrica	1656	500,00	X					
Máquina Chanfradeira	11091	6.200,00	X	X	X			
Máquina de Costura em Zig Zag	11216	3.800,00	X	X	X			
Máquina de Costura Industrial	2456	3.800,00	X	X	X			
Máquina de Solda MIG MAG	11209	4.500,00	X	X	X			
Máquina para Produzir Gelo	2943	4.800,00		X				X
Máquina Unitarizadora de Medicamentos	11267	155.000,00						X
Marcapasso Cardíaco Externo	10252	15.700,00	X	X		X		
Martelo de Reflexo	3079	50,00					X	
Mesa Antropométrica	10128	650,00		X	X			
Mesa Auxiliar	2102	600,00	X	X	X	X	X	
Mesa de Cabeceira	2234	950,00	X		X	X		X



Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	11228	1.200,00	X	X	X			
Mesa de Escritório	1868	360,00	X	X	X	X	X	
Mesa de Exames	1222	1.350,00	X			X	X	
Mesa de Mayo	3026	750,00	X	X	X	X	X	
Mesa de Reunião	2659	500,00	X			X	X	
Mesa Ginecológica	10398	1.700,00	X				X	
Mesa Ginecológica Elétrica	662	13.000,00	X					
Mesa Ortostática	3007	4.800,00		X				
Mesa para Computador	2098	500,00	X	X	X	X	X	
Mesa para Consultório	1923	350,00	X	X	X	X	X	
Mesa para Impressora	2150	100,00	X	X	X	X	X	
Mesa para Refeição	2304	700,00	X		X	X		
Mesa para Refeitório	2426	850,00	X			X		
Misturador Laboratorial	466	9.000,00	X					X
Mocho	2954	530,00	X	X		X	X	
Monitor de Débito Contínuo (DC)	10860	50.000,00	X					
Monitor de Pressão Intracraniana (PIC)	1159	13.500,00	X					
Monitor Multiparâmetros	673	17.000,00	X			X		
Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico e UTI	10985	50.000,00	X					
Monitor Multiparâmetros para Ressonância Magnética	11237	340.000,00	X					
Morsa para Furadeira de Bancada	2295	250,00	X		X			
Moto Esmeril	10566	10.000,00			X			
Nebulizador Portátil	586	300,00	X	X		X	X	X
Negatoscópio	541	800,00	X	X	X	X	X	
No Break (Para Computador)	1978	900,00	X	X	X	X	X	X



No Break (Para Servidor)	10990	5.400,00	X					
Oftalmoscópio	1506	790,00	X			X	X	
Osmose Reversa	10353	16.000,00						X
Otoscópio Simples	1073	400,00	X	X		X	X	
Oxímetro de Pulso	699	2.500,00	X	X	X	X	X	
Palete	10850	120,00	X	X	X	X		
Papagaio	496	100,00	X	X	X	X	X	
Parafusadeira Pneumática Manual	11092	1.900,00		X	X			
Passa Chassi Radiográfico	569	1.600,00	X			X		
pHmetro - Medidor	304	1.000,00						X
Poltrona Hospitalar	2345	1.000,00	X			X	X	
Prancha de Imobilização de Coluna Longa	10794	1.050,00	X	X		X	X	
Processadora de Filmes Radiográficos	545	28.000,00	X	X		X		
Projektor Multimídia (Datashow)	510	3.100,00	X	X	X		X	
Prono-supinador	10438	250,00		X				
Purificador de Ar	10582	2.800,00	X	X				
Quadro Interativo (Não é quadro branco)	10565	8.000,00		X				
Radiômetro para Fototerapia	806	2.250,00	X					
Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	300,00	X			X	X	
Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	250,00	X	X		X	X	
Refletor Odontológico	744	3.200,00					X	
Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2966	1.900,00	X			X		
Relógio de Parede	2482	120,00	X	X	X	X	X	
Resfriador Rápido para Lactário	10258	19.000,00	X					
Roteador (WAN)	2594	250,00					X	



Seladora	1503	1.100,00					X	X
Serra para Gesso	3054	1.400,00	X			X		
Serra Tico-Tico	11065	600,00	X		X			
Simulador de Parto	1857	2.600,00	X					
Sistema de Bomba Intraórtica / Balão Intraórtico	10278	341.088,66	X					
Sistema de Contagem/Envase de Comprimidos/Cápsulas	11561	2.000.000,00						X
Sistema de Hipo/Hipertermia (Colchão/ Manta)	3012	130.000,00	X					
Sofá-cama Hospitalar	1990	1.900,00	X		X			
Suporte de Hamper	2692	350,00	X	X	X	X	X	
Suporte de Soro	2369	380,00	X	X	X	X	X	
Suporte para Televisão	10832	100,00	X	X	X	X	X	
Switch	1327	1.600,00					X	
Tábua de Quadríceps	3094	140,00		X				
Tábua de Tríceps	3103	120,00		X				
Tela de Projeção	2625	800,00	X	X			X	
Telefone	1382	150,00	X	X	X		X	X
Televisor	2259	2.000,00	X	X	X	X	X	X
TENS - Estimulador Transcutâneo	2958	1.000,00		X				
TENS e FES	3093	1.300,00					X	
Termohigrômetro	1339	250,00						X
Termômetro Clínico por Infravermelho	11415	170,00			X	X		
Titulador Automático	2797	15.000,00						X
Torno Universal	11088	32.000,00	X		X			
Turbilhão	928	9.000,00		X				
Ultrassom Diagnóstico - Cardio/exames avançados (Ecógrafo)	11422	125.000,00	X					



Ultrassom Diagnóstico - Gineco/Obstetrícia e exames básicos	11421	100.000,00	X					
Ultrassom Diagnóstico - Transesofágico e exames avançados	11423	240.000,00	X					
Ultrassom Odontológico	2729	3.000,00					X	
Ultrassom para Fisioterapia	204	1.200,00					X	
Unidade Auxiliar com Sugador	97	780,00					X	
Ventilador de Teto/ Parede	2624	200,00	X	X	X		X	
Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	55.000,00	X			X		
Ventilômetro/ Respirômetro	10294	21.500,00	X					
Viscosímetro	973	9.500,00						X

**\* Dados obtidos da RENEM no dia 28/06/2017**





## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DE OBJETO**

**(FOLHA COM LOGOMARCA E TIMBRE DO BENEFICIÁRIO)**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DE OBJETO**

Declaro que os equipamentos e materiais permanentes indicados pelo Município de \_\_\_\_\_, em benefício de seu Fundo Municipal de Saúde, constantes na tabela de itens e valores apresentada à Secretaria de Estado de Saúde, não foram financiados por outros meios e que, portanto, a aquisição dos mesmos não implica em duplicidade de objeto.

---

(Nome)

(Cargo)

(Representante Legal da Instituição/Gestor do Fundo Municipal de Saúde)



## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

**(FOLHA COM LOGOMARCA E TIMBRE DO BENEFICIÁRIO)**

### **DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

Declaro que a destinação dos recursos a serem recebidos em decorrência desta resolução, pelo Município de \_\_\_\_\_, em benefício de seu Fundo Municipal de Saúde, serão utilizados em despesas relativas a \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(Nome)

(Cargo)

(Gestor do Fundo Municipal de Saúde)



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

**(FOLHA COM LOGOMARCA E TIMBRE DO BENEFICIÁRIO)**

### DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Declaro que a destinação dos recursos a serem recebidos em decorrência desta resolução, pelo Município de \_\_\_\_\_, em benefício de \_\_\_\_\_ (Estabelecimento), prestador de serviços complementares ao SUS, serão utilizados em despesas relativas a \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(Nome)

(Cargo)

(Representante Legal da Instituição)